

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000093/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021589/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.101542/2020-85
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46217.003910/2019-28
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCONAM/RN, CNPJ n. 17.869.382/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARISIO PEDRO DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos condutores de ambulância, operador de frota, operador de rádio empregados nas empresas terceirizadas de prestação de serviços e locação de mão de obra representadas pelo sindicato da categoria econômica conveniente**, com abrangência territorial em **RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de prestação de serviços.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção de empregos.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos foram (ou podem vir) a ser atingidos em decorrência de atos da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação de diversas atividades e estabelecimentos que são contratantes diretos dos serviços prestados.

CONSIDERANDO que tal situação fragiliza o segmento e pode levar muitas e contundentes dificuldades as empresas e até mesmo o fechamento de suas portas com a consequente demissão de funcionários.

CONSIDERANDO que com o fechamento e suspensão dos estabelecimentos, os tomadores de serviços estão deliberadamente, optando pela redução dos prestadores de serviços, informando que o pagamento será proporcional ao número de trabalhadores efetivos e pelo encerramento das atividades profissionais, sem os pagamentos preestabelecidos nos contratos públicos e privados.

CONSIDERANDO, a Nota Técnica conjunta nº 06/2020 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da Procuradoria Geral do Trabalho – CONALIS - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, sobre diálogo social, negociação coletiva e adoção de medidas de proteção ao emprego e ocupação diante da pandemia da doença infecciosa **COVID-19, na parte “2 – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO EMPREGO E DA OCUPAÇÃO, VIII. POSSIBILITAR A FLEXIBILIZAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS PARA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA**, como obrigatoriedade de assembleia presencial, diante de medidas de isolamento social e quarentena, determinados pelos órgãos públicos, podendo-se adotar meios telemáticos, céleres e eficazes para consulta aos trabalhadores e interessados”.

CONSIDERANDO que a declaração da Pandemia se enquadra como motivo de força maior, prevista nos artigos 501 a 504 da CLT, as entidades sindicais signatárias **celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA**, com base na legislação vigente, **de modo a PRORROGAR por 90 dias o reajuste automático dos salários e benefícios**, contidos na Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE RN000205/2019, uma vez que o reajuste de salários e benefícios neste momento de pandemia irá ocasionar um grande impacto financeiro para as empresas**.

Por motivo de força maior e com o intuito de garantir o emprego dos trabalhadores, evitando assim demissões em massa, diante da decretação pelo Governo Federal de "estado de Calamidade, a redação da Cláusula dos reajustes e correções salariais passa a ter a seguinte redação:

Aos trabalhadores condutores de ambulâncias fica assegurada uma correção salarial em 01 maio de 2020, data-base da categoria, aumento salarial correspondente ao acumulado pelo índice INPC de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, que somente será aplicado a partir da folha de pagamento da competência de agosto/2020.

Parágrafo Único: Os efeitos retroativos dos reajustes das cláusulas econômicas poderão ser quitados em três parcelas a partir do folha de pagamento da competência de Agosto de 2020.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

AMARISIO PEDRO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDCONAM/RN

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	Seg a Sex	Seg a Sáb	12h x 36h	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Artigo 3º Lei 8.036/90
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 2.318/86
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES				
				Fundamentação Legal
FÉRIAS	7,81%	7,81%	7,83%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO ENFERMIDADE	2,68%	2,68%	2,68%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,30%	0,30%	0,30%	Artigo 48 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,03%	0,03%	0,03%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%	0,05%	0,05%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	0,67%	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,32%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
TOTAL DO GRUPO	11,93%	11,86%	12,10%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES				
				Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,60%	2,60%	2,61%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,28%	9,28%	9,30%	Lei 4090/62 e Lei 9.090 Inciso III Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%	0,16%	0,16%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
TOTAL DO GRUPO	12,04%	12,04%	12,07%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES				
				Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,50%	3,49%	3,50%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,83%	0,83%	0,83%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,84%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%	4,07%	4,07%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,02%	1,02%	1,02%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,32%	0,32%	0,30%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,07%	1,07%	1,07%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,36%	0,36%	0,36%	Artigo 7 item XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	12,01%	12,00%	11,99%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES				
				Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,45%	0,45%	0,45%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	0,60%	0,60%	0,60%	
GRUPO "F" INCIDÊNCIAS				
				Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST

ENCARGOS GRUPO A S AVISO PREVIO IND.	1,00%	0,99%	1,00%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,18%	0,18%	0,18%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,82%	8,80%	8,89%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	10,38%	10,35%	10,45%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR.TRAB.	83,76%	83,65%	84,01%	

ANEXO II - PUBLICAÇÃO EDITAL SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE ELEIÇÃO E VOTO SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE POSSE SINDPREST

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - EDITAL PUBLICAÇÃO SINDCONAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLEIA SINDCONAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - LISTA DE PRESENÇA SINDCONAM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.